

Projeto: “BAGUNÇA, UMA HISTÓRIA DE SÃO PAULO”.
Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 10-12-2015.

UFDPC, em 10-12-2015.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 1466/2015

Contrato 61/2015

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da

Cultura

Contratado: ERIKA DA GLÓRIA CORDOVID

Projeto: “INSTANTES FOTOGRÁFICOS”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 30-12-2015.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 2389/2015

Contrato 80/2015

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da

Cultura

Contratado: MOISÉS RIBEIRO DE SOUZA

Projeto: “QUILOMBO BAOBÁ”.

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 04-01-2016.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 184633/2014

Contrato 668/2014

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da

Cultura

Contratado: LINIANE HAAG BRUM

Projeto: “ENTRE/CORTES”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 08-01-2016.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo 3199/2015

Contrato 148/2015

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da

Cultura

Contratado: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

Projeto: “INFORMATIVO ÔXEI”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 08-01-2016.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 3057/2015

Contrato 166/2015

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da

Cultura

Contratado: SOFIA SCARINCI NESTROVSKI

Projeto: “REVISTA CISMA”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 05-01-2016.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Retificação do D.O. de 29-12-2015

Procedimento: SC/93786/2011

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Contrato de Gestão 005/2011 - IDBRASIL Cultura, Educação e Esporte - Organização Social de Cultura gestora do Museu do Futebol.

ERRATA

Na referida publicação, no Poder Executivo, Seção I, página

112:

6ª Tabela.

ONDE SE LÊ

Ano 2016

Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	Até 10-02-2015	R\$ 2.700.000,00	R\$ 3.000.000,00
2ª Parcela	Até 20-04-2015	R\$ 761.940,00	R\$ 846.600,00

LEIA-SE

Ano 2016

Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	Até 10-02-2016	R\$ 2.700.000,00	R\$ 3.000.000,00
2ª Parcela	Até 20-04-2016	R\$ 761.940,00	R\$ 846.600,00

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-12-2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SDECTI 425/2015

Pregão Eletrônico 27/2015 - Tipo menor preço por item

Assunto: recurso contra desclassificação em licitação

A vista dos elementos dos autos, em especial a Declaração do Núcleo de Protocolo e Expedição desta data, que notícia o não recebimento de nenhum documento, nesta Secretaria, em nome da Empresa Cistel Comércio de Eletro Eletrônico Eireli, que resulta no decurso do prazo para apresentação das razões

de recurso pela referida empresa, conforme publicação no Diário Oficial de 19-12-2015, pag 161, DECIDO declarar, para todos os fins, a DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO DA EMPRESA CISTEL COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO, conforme publicação no Diário Oficial de 19-12-2015 pag. 161, DECIDO declarar, para todos os fins, a DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO DA EMPRESA CISTEL COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO EIRELI, conforme disposto no item VI, subitem 3, do Edital de Pregão Eletrônico 027/2015.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Despacho do Presidente, de 8-1-2016

Convênios celebrados com vistas à desconcentração dos serviços de competência da Jucesp – Suspensão da vigência da cláusula sétima do instrumento padrão dos Escritórios Regionais e cláusula sexta do instrumento padrão dos Postos de Serviços ante as dificuldades técnicas de se introduzir no “Sistema Ambiente de Pagamento” os mecanismos para a geração do DARE ordenado ao recolhimento centralizado do preço de serviço desconcentrado.

Processos: 019/2015, 088/2015, 093/2015, 120/2015,

A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP celebrou os convênios acima identificados com vistas à desconcentração dos serviços de sua competência, conforme autorizado pelo artigo 7º da Lei 8.934, de 18-11-1994, e de acordo com a minuta padrão oferecida pelo Decreto Estadual 60.488, de 23-05-2014.

Na cláusula sétima do contrato padrão dos Escritórios Regionais e na cláusula sexta do contrato padrão dos Postos de Serviços encontra-se estipulado que “O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVÊNIAADA”.

A despeito da previsão do recolhimento direto e da efetiva celebração dos convênios referidos no inócuo, os pagamentos continuam sendo feitos diretamente às entidades conveniadas porque os setores técnicos envolvidos não conseguiram até o momento introduzir no “Sistema Ambiente de Pagamentos” os mecanismos para a geração do DARE previsto nas aludidas cláusulas.

Diante dessa dificuldade torna-se imediatamente necessária a suspensão da vigência da cláusula sétima do convênio padrão dos Escritórios Regionais e da cláusula sexta do convênio padrão dos Postos de Serviços até que o sistema de geração do DARE aludido no ajuste seja definitivamente implantado, mantendo-se, enquanto perdurar a suspensão, o sistema antigo de recolhimento para as entidades conveniadas, pelo qual estas entidades recebem diretamente do usuário o reembolso do serviço.

A suspensão temporária da forma de recolhimento não interferirá com o objeto do convênio e tampouco com a plena garantia dos interesses patrimoniais das partes.

A manutenção temporária do sistema anterior, que, diga-se de passagem, é o que vem funcionando, não trará nenhum prejuízo para os partícipes, uma vez que somente a forma de recolhimento é que não será, por enquanto, a programada.

Ante tais premissas, decido:

1º) Ficam suspensas a vigência da cláusula sétima do convênio padrão dos Escritórios Regionais e da cláusula sexta do convênio padrão dos Postos de Serviços ordenado à desconcentração dos serviços de registros públicos das empresas mercantis até que entre em funcionamento o sistema centralizado de pagamento direto pelo usuário à JUCESP por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE.

2º) Até a efetiva implantação do sistema no ambiente de pagamentos de receitas estaduais a redistribuição pelos serviços de recepção e encaminhamento de documentos continuará sendo recolhida diretamente à entidade conveniada, consoante a tabela em vigor.

3º) A vigência da cláusula sétima e cláusula sexta, provisoriamente suspensas por força da presente decisão administrativa, ficará automaticamente restabelecida quando efetivamente implantado o sistema de recolhimento direto, circunstância esta que será comunicada por escrito aos partícipes com antecedência de quinze dias.

4º) Cópia deste despacho deverá instruir cada um dos convênios celebrados de acordo com o instrumento padrão anexo ao Decreto 60.488, de 23/5/2014, para todos os fins de direito.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Contrato

Resumo do Quarto Termo de Aditamento do Contrato: 104/12 – Processo: P0710/12, Modalidade Pregão Eletrônico nº 041/12, ELEMENTO ECONOMICO 33903796, PARECER CJ/CEETEPS 737/2015, de 16/12/2015 – Contratante: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – Contratada: PROVAC SERVIÇOS LTDA – Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar em Diversas Unidades, Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 15 (quinze) meses de 11/01/2016 A 11/04/2017 e o aumento de áreas em diversas unidades. Assinado em: 11/01/2016.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo - Convênio não Oneroso

Processo SH 283/02/2009

Conveniente - Secretaria da Habitação.

Conveniado - Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO DO

CAMPO

Objeto: Oitavo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta - Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 21-12-2015

Vigência de 30-10-2009 a 29-10-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 619/2015 de 28-10-2015

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Retificações do D.O.

De 05-01-2016

No Despacho de Autoriz do Secretário, Processo nº SH - 600/05/2013 com o Município Itaóca, onde se lê: vigência até 20-03-2016; leia-se: vigência até 20-03-2017.

De 06-01-2016

No Extrato de Termo Aditivo de convênio, Processo nº SH - 600/05/2013 com o Município Itaóca, onde se lê: vigência até 20-03-2016; leia-se: vigência até 20-03-2017.

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Extrato Segundo Termo Aditivo do Contrato 13/2013/

CBRN

Dispensa de Licitação

Processo 10.723/2013

Contrato: 13/2013/CBRN

Parecer Jurídico 1086/2015

Locatário: Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Locador: Alejandro Velasco Marques.

CPF: 732.396.668-04

Objeto: Prorrogação do contrato para locação de imóvel para instalação da sede da Regional de Santos.

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903691

UGE 260113

Vigência: 01-01-2016 a 31-12-2016

Data da Assinatura: 23-12-2015.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Comunicados

(Advertência)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 6 - Campinas

Auto de Infração Ambiental 306257

Data da Infração: 31-10-2015

Autuado: EDERSON SUARDI RODRIGUES

CPF: 025.605.839-33

Data da Sessão: 5/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento

Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa. Não comparecimento na sessão do Atendimento Ambiental

Ponto de Atendimento: 8 - Jundiá

Auto de Infração Ambiental 321416

Data da Infração: 4/11/2015

Autuado: Espólio de Alice Prado de Jesus Bernucci e Carlos

Bernucci

CPF: 572.313.118-49

Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento

Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas

áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 8 - Jundiá

Auto de Infração Ambiental 321418

Data da Infração: 6/11/2015

Autuado: Espólio de Alice Prado de Jesus Bernucci e Carlos

Bernucci

CPF: 572.313.118-49

Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento

Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas

áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 8 - Jundiá

Auto de Infração Ambiental 321420

Data da Infração: 10-11-2015

Autuado: Espólio de Alice Prado de Jesus Bernucci e Carlos

Bernucci

CPF: 572.313.118-49

Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento

Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas

áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 6 - Campinas

Auto de Infração Ambiental 321431

Data da Infração: 4/11/2015

Autuado: Ricardo Patrezio Costa Pinto

CPF: 604.001.513-67

Data da Sessão: 7/1/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento

Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas

áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.